

DOS DIREITOS ENQUANTO NORMATIVIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA
VIDA SOCIAL E ATIVIDADE INDUSTRIOSA: TENSÕES E CONFLITUALIDADES
POTENCIAIS EM TORNO DOS VALORES¹

THE RIGHT WHILE RIGHT NORMALITY AND INSTITUCIONAL OF SOCIAL LIFE
AND ACTIVITY INDUSTRIAL: TENSION AND POTENCIAL CONFLICT ABOUT
VALUES

CUNHA, Daisy²

RESUMO

A comunicação problematiza as relações entre *trabalho, qualidade, cidadania e direitos* em cinco perspectivas observadas nas fronteiras entre normatividade jurídica, direitos sociais, movimentos sociais, cidadania e atividade industrial.

Palavras-Chave: Direitos sociais; Movimentos Sociais; Cidadania.

ABSTRACT

The problematic of communication in relations between work, quality, citizen and rights in five perspectives watched in frontier between legal normality, social rights, social movements, citizen and industrial.

Key-Words: Social rights; Social movements; Citizen.

¹ Comunicação apresentada na mesa "Trabalho: qualidade, cidadania e direitos", no GT Formas de exploração e política global de direitos, no IV Seminário Internacional Universidade, Trabalho e Trabalhadores - Globalização, precarização e migrações entre a América Latina e Europa: desequilíbrios e reorganização das relações de trabalho. Belo Horizonte: UFMG/NESTH, novembro, 2006.

² Doutora em Filosofia pela Universidade de Provence (França). Professora Adjunta do DAE/FaE-UFMG. E-mail: daisycunha@uol.com.br

DIREITOS DE CIDADANIA - ANTIGOS E NOVOS - E A INSERÇÃO LABORAL

Os direitos tradicionais se inscrevem nas configurações do Estado Moderno, na evolução de suas relações com a sociedade. Primeiros a aparecer na emergência das formas modernas de Estado, os direitos civis, dizem respeito à personalidade do indivíduo (liberdade pessoal, de pensamento, de religião, de reunião e liberdade econômica), através da qual é garantida ao mesmo uma esfera de arbítrio e liceidade, desde que seu comportamento não viole o direito dos outros. Os direitos civis obrigam o Estado a uma atitude de não impedimento, a uma abstenção. Por sua vez, os direitos políticos (liberdade de associação nos partidos, direitos eleitorais) estão ligados à formação do Estado democrático representativo e implicam uma liberdade ativa, uma participação dos cidadãos na determinação dos objetivos políticos do Estado. Os direitos sociais (direito ao trabalho, à assistência, ao estudo, à tutela da saúde, liberdade da miséria e do medo), maturados pelas novas exigências da sociedade industrial, implicam por seu lado, um comportamento ativo por parte do Estado ao garantir aos cidadãos uma situação de certeza. Os direitos sociais sempre estiveram fortemente vinculados à inserção no mercado laboral. As políticas públicas do *Welfare State* promoveram uma cidadania fortemente vinculada à centralidade do trabalho como categoria organizadora das relações econômicas e sociais a ponto de Wanderley Guilherme dos Santos nos falar de uma cidadania regulada pela carteira de trabalho.

No plano da experiência histórica com estes modelos de direitos, sabemos que os mesmos, para existirem de fato, precisam coexistir. Para dimensionarmos a importância dessa coexistência, poderíamos pensar no quanto os períodos ditatoriais retardaram a concretização dos direitos sociais na experiência brasileira. As ameaças a tais direitos podem vir do Estado totalitário, das sociedades de massa ou das evoluções da sociedade industrial.

Evoluções no plano sócio-cultural têm favorecido o aparecimento dos direitos de *quarta geração*: Direito ao desenvolvimento, Direito ao meio ambiente sadio, Direito à paz, Direito à descolonização. Para Paulo Bonavides tais direitos incluem ainda direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Pois deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência.

A experiência brasileira nos convida a re-situar historicamente estas evoluções conceituais buscando re-significá-las a partir da luta dos movimentos sociais por direitos nas décadas de 80 e 90.

OS DIREITOS DA PERSPECTIVA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

A ausência de direitos sociais marca uma conflituosidade inédita que atravessa a vida social brasileira. Segundo Telles (1994), é nessa dinâmica de conflitos que se ancoram esperanças de cidadania e generalização de direitos. Mas é também nela que os problemas se situam em um contexto no qual se redefinem as relações entre Estado, economia e sociedade, por conta das transformações econômicas e sociais que escapam a mecanismos institucionais de regulação e ordenamento das relações sociais. Para além do ordenamento jurídico-formal, as possibilidades,

impasses e dilemas da construção da cidadania têm suas origens na sociedade, enraizando-se em ações coletivas e práticas sociais diversas.

Os direitos são, sobretudo, desse ponto de vista, práticas, discursos e valores que afetam o modo como desigualdades e diferenças se configuram no cenário público, como interesses se expressam e os conflitos se realizam. Ao colocar os direitos na ótica da sociedade, no registro da dinâmica societária, veremos que os direitos não dizem respeito apenas às garantias inscritas na lei e nas instituições. Do ângulo da dinâmica societária os direitos dizem respeito ao modo como as relações sociais se estruturam (TELLES, 1994).

A experiência brasileira a partir dos anos 80, no contexto de reorganização política pós-ditadura militar, mostrou uma re-significação do conceito de cidadania a partir do surgimento de novos atores políticos.

(...) Não há uma essência única imanente ao conceito de cidadania, o seu conteúdo e seu significado não são universais, não estão definidos e delimitados previamente, mas respondem à dinâmica dos conflitos sociais reais, tais como vividos pela sociedade num determinado momento histórico. Esse conteúdo e significado, portanto, serão sempre definidos pela luta política (DAGNINO, 1994, p.107).

Essa re-emergência e re-significação do termo cidadania apontando para a construção e difusão de uma cultura democrática evidencia três aspectos inter-relacionados: um necessário aprofundamento e extensão da democracia e da justiça social; uma associação paradoxal entre direito à igualdade e à diferença; novas relações entre cultura e política (DAGNINO, 1994).

Para Dagnino, o conceito de cidadania vai ganhando acepção de estratégia política. E, ao rastrear esse re-significar do conceito de cidadania pelas ações coletivas dos novos atores políticos, a autora relaciona cinco aspectos de forte diferenciação entre essa idéia nova de cidadania e o ideal nascido no século XVIII:

- O ponto de partida é o direito a ter direitos que compreende não somente às conquistas legais ou o acesso aos direitos previamente definidos, ou à luta por implementação de direitos abstratos e formais, mas inclui fortemente a invenção/criação de novos direitos, que emergem de lutas específicas e da sua prática concreta;
- A nova cidadania requer sujeitos sociais ativos definindo o que consideram seus direitos e lutando pelo estabelecimento dos mesmos;
- Não se esgota na aquisição formal legal de um conjunto de direitos, mas ultrapassa esse nível trazendo ganhos para a sociabilidade;
- Esse processo é fundamentalmente um processo de transformação das práticas sociais que enraízam a cidadania na sociedade como um todo;
- A cidadania transcende à idéia de acesso e inclusão por pertencimento ao sistema político, mas diz respeito ao direito à participação da própria definição das regras do jogo social.

As ações coletivas em torno dos direitos, pós-ditadura, vêm ampliando e aprofundando a concepção de democracia para além do nível institucional formal, atingindo as práticas sociais e culturais brasileiras, ora marcadas pelo autoritarismo social.

OS DIREITOS DO TRABALHO: ENTRE MERCADO E ESTADO DE DIREITO: DIFICULDADES CRESCENTES

Para Schwartz (2000), o direito do trabalho é um do aspecto intermediário e revelador das circulações e/ou conflitos de valores entre as organizações de trabalho, a esfera política e jurídica. Ele diz respeito sim às relações de uso da força de trabalho se inscrevendo entre as requisições do mercado e as novas normas e valores presentes nas políticas sociais a regulamentar as formas de uso dos trabalhadores, mas ultrapassa em muito os problemas relacionados aos interesses de em torno da codificação das relações profissionais.

Tomado em sua especificidade o direito do trabalho tem uma contradição fundamental herdada, por um lado, de seu enraizamento inicial no direito comercial (alguém compra e alguém vende a força de trabalho) e por outro lado, no direito fundamental pelo qual o ser humano é considerado mercadoria não comercializável. O direito do trabalho é a tentativa de encontrar um equilíbrio entre essas duas contradições e a relação de forças entre grupos sociais e seus interesses.

Há aqueles que argumentam que compramos uma força de trabalho e não um ser humano. Essa argumentação funda no campo do direito do trabalho a idéia de subordinação jurídica - contrato entre duas pessoas pelo qual uma delas se coloca sob comando de uma outra para execução de uma atividade remunerada (SUPIOT, 1994). Essa subordinação jurídica do trabalhador se coloca muitas vezes em contradição com os demais direitos de cidadania. Os debates que permeiam os conflitos jurídicos em torno dos acidentes de trabalho elucidam bem a que ponto pode chegar tais contradições (ABID, 2005).

As contradições que atravessam o direito do trabalho podem ter se amortecido num período histórico recente, principalmente em países onde houve evolução dos contratos individuais para a lógica da contratação coletiva do trabalho (SUPIOT, 1994). No caso da experiência brasileira seria necessário fazer um balanço desta evolução para contratos coletivos: podemos considerar em geral que passamos de contratos individuais à contratação coletiva em algum momento de nossa história?³

Nas transformações sócio-econômicas de nossas sociedades mercantis e de direito, constatam-se diversificações crescentes nas formas de contrato/emprego: individualização crescente com flexibilização de direitos⁴. Tais transformações têm colocado novamente na ordem do dia uma crescente individualização nas relações de trabalho a ponto de se interrogar a pertinência do campo direito do trabalho. A compreensão dessa nova realidade tem levado a que se busquem os novos

³ Cf aspectos interessantes da experiência com a contratação coletiva de trabalho no ramo metalúrgico em Caio Galvão, *Sindicalismo e negociação coletiva na contracorrente dos anos 90: a experiência dos metalúrgicos de Minas Gerais*, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, 2001.

⁴ Cf. para compreender a fragmentação da força de trabalho: David Harvey, *A condição Pós-Moderna*, São Paulo: Loyola, 1989; sobre a nova desfiliação social a que são submetidos àqueles que vivem do trabalho ou desempregados, ver Robert Castel, *As metamorfoses da questão social - uma crônica do salário*, Rio de Janeiro: Vozes, 1998; para verificar formas heterogêneas de inserção no mercado de trabalho brasileiro; ver Maria Cristina Cacciamali: *Informalidade, flexibilidade e desemprego - necessidade de regras e de políticas públicas para o mercado de trabalho e o exercício da cidadania*, GEOUSP-FFLCH/USP, SP, vol.10, p.77-90, 2001.

contornos do trabalho no espaço da cidade⁵. Duas questões se colocam: Quais as novas configurações assumem o trabalho no espaço urbano e rural? Quais efeitos da crescente des-regulamentação do liame empregatício para o mercado de trabalho brasileiro onde sempre esteve presente, em grandes proporções, o trabalho informal?

As dificuldades para bem definir o liame empregatício têm acarretado mais obscuridade ao que seja subordinação jurídica. As novas configurações do trabalho têm tornado opaco o direito do trabalho, e um enquadramento legislativo respondendo ao conjunto das necessidades de todos os trabalhadores é necessário. Mas existe muito a fazer para cobrir todas as formas de trabalho remunerado, entre estes o trabalho independente e o trabalho à domicílio, bem como todas as formas de trabalho não remunerado (entre elas as tarefas domésticas e as atividades benevolentes). Veja, por exemplo, a discussão em torno da tradicional dicotomia entre trabalho autônomo e trabalho subordinado (impasses muito presentes no enquadramento jurídico de trabalho ditos *intelectuais*)⁶, ou o debate jurídico entre relações de trabalho e relações de consumo⁷.

As transformações sócio-econômicas recentes têm trazido dificuldades também para o campo da economia onde, por exemplo, é necessário hoje especificar que no seio da “população ativa” existem contingentes de pessoas que estão em exercício profissional e outras “sem atividade” (desempregados), mas que se encontram aptas a exercê-lo. Ou no setor serviços onde o produto do trabalho é uma realidade impalpável, para discernir, delimitar e qualificar o trabalho realizado, *trabalho fornecido*⁸.

Como sabemos, essa nova informalidade e precarização se expressam de maneira forte no terceiro setor, nas suas diversificadas formas organizacionais (ONG's, cooperativas, formas geral de empreendedorismo). Uma consequência imediata dessas transformações societárias é o enfraquecimento das ações coletivas de tipo sindical (ator político e social). Desse enfraquecimento advêm novas dificuldades e fragilidades no tratamento dos direitos do trabalho.

Contatam-se mudanças profundas na organização dos tempos associada à conseqüente des-territorialização dos locais de trabalho. Diversificam-se *sujeitos*. Alteram-se conteúdos das tarefas nas funções, nos postos de trabalho: terciarização da economia⁹, trabalho imaterial¹⁰.

⁵ Cf. Magda Neves, J. Jaime e P. Zambelli, Trabalho e cidade: os camelôs e a construção dos shoppings populares de Belo Horizonte, 2006 (no prelo).

⁶ Cf. Alice M. de Barros, Trabalhadores intelectuais, Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª. Região, n.69, jan/jun., 2004.

⁷ Cf. Paulo G.A.Merçon, Relação de trabalho - contramão dos serviços de consumo, Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª. Região, n.72, jul/dez, 2005.

⁸ Cf. Jean Gadrey citado por Schwartz, 2000.

⁹ Cf Projeto de Pesquisa e Formação Técnica “Desenvolvimento Tecnológico e Modernização do Setor Terciário Brasileiro”, DIEESE/CESIT-UNICAMP/CNPq, 2003-2004.

¹⁰ Cf. Antônio Néri, O trabalho imaterial, Editora DP&A, 2005.

Tais transformações também trazem constrangimentos para o emprego do termo subordinação jurídica na medida em que o mesmo é estruturante das relações de trabalho, mas guarda imprecisões ao ser aplicado na análise dessa subordinação nas situações concretas de trabalho, pois as mesmas estão permanentemente em movimento, inclusive porque que são parcialmente recompostas pelas lógicas da *atividade industriosa* dos trabalhadores. A nova realidade sócio-econômica que associa reestruturação produtiva (mudanças advindas principalmente da introdução de novas tecnologias no processo de trabalho), reformas neoliberalizantes do Estado e a globalização econômica, têm evidenciado e reforçado a imprecisão dos limites de tal subordinação jurídica ao reafirmar a inseparabilidade entre a força de trabalho e o ser humano que a possui, recolocando no horizonte o debate em torno dos direitos do trabalho e de cidadania daqueles que vivem do trabalho.

O trabalho se transforma pelas novas configurações que vem assumindo as relações de trabalho e, devido à suposta perda de sua centralidade na organização social ele vem, conseqüentemente, perdendo espaço como objeto de política pública. Por sua vez, o trabalho vem perdendo importância como objeto de estudo em diversas áreas científicas e que é mais complexo nessa tendência é que o trabalho deixa de ser encarado como *matéria estrangeira*¹¹ cujas práticas podem nos levar a interrogar nosso fazer científico em diversos campos, bem como as formas de viver junto em sociedade. Nesse contexto sócio-econômico de fragilização dos direitos sociais e, em especial, dos direitos ligados ao trabalho vale perguntar se não seria perigoso demais colocar na penumbra esse território da experiência humana.

Uma conflitualidade com nova intensidade se inscreve nos locais de trabalho devido à invisibilidade crescente e às desregulações que o trabalho vem sofrendo como parte de suas transformações.

DA PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A TERRITORIALIZAÇÃO CRESCENTE DOS DIREITOS SOCIAIS

Os direitos sociais, objeto das ações coletivas que tanto têm transformado a sociedade brasileira, devem ser concretizados em políticas públicas. Estas por sua vez estão referenciadas num conjunto de valores e orientam as definições e estratégias em diversas dimensões da vida social. Muitas vezes tais políticas não convergem entre si numa mesma base territorial em função de separações artificiais, tal como, por exemplo, aquela que separa políticas econômicas e sociais

A associação no plano macro-estrutural entre reformas neoliberais¹², globalização econômica e reestruturação produtiva, no contexto dos anos 90, ampliaram a informalização do mercado de trabalho brasileiro, colocando problemas ao desenvolvimento das políticas sociais que são desafiadas a romper com as estreitas vinculações entre proteção social e inserção laboral. Em lugar de esperar que a

¹¹ Segundo George Canguilhem a filosofia é uma disciplina para a qual toda matéria estrangeira é boa (*Le normal et le pathologique*, Paris:PUF,1966). E é nesse sentido que o termo é empregado por Schwartz ao se referir ao trabalho como *matéria estrangeira* - portador de problemas que convidam ao exercício filosófico.

¹² Para Scherer-Warren (1999), trata-se de um conjunto heterogêneo de diretrizes econômico-político-ideológicas para a reorganização do capitalismo em escala mundial e para adequar-se aos desafios da globalização da economia. Cf. também Sônia Draibe, 1993.

inserção laboral preceda à política social determinando seus mecanismos e conteúdos, muitos autores falam em inverter a ordem, a proteção social deve incluir a questão do trabalho (FLEURY, 2004). As políticas atuais de inserção buscam reafirmar a natureza contratual do elo social em novas bases, com a revalorização do local e comunitário e a transformação do Estado em um animador e mobilizador de recursos societários. De um lado essa reorientação pode levar a que o Estado, reduzido a mantenedor da estabilidade de uma ordem econômica que produz a fragmentação e a exclusão social, busca atuar de maneira compensatória e focalizada, atendendo a grupos mais vulneráveis e/ou potencialmente ameaçadoras da ordem social, por meio da convocatória da solidariedade lançada aos diferentes setores inseridos na ordem econômica (políticas de ativação).

Por outro lado, diante do diagnóstico multifacético e processual da exclusão social, que envolve a interrelação entre precariedade no âmbito do trabalho e no residencial (território e habitação) e a impossibilidade prática de acesso aos mecanismos públicos de proteção e inserção social, defendem a articulação das políticas numa agenda centrada na renda básica de cidadania e as políticas de inclusão no emprego e no espaço urbano (Cf. FLEURY, 2004). A dimensão espacial ganha força na ação política para atenuar a exclusão social. O território vem sendo apontado como um componente simbólico e material da esfera pública.

É nessa perspectiva do território tem aparecido muito forte a idéia de intersetorialidade e transversalidade entre as várias políticas urbanas e sociais¹³. Tendência que deve ser fortalecida tendo em vista maior eficácia e eficiência das políticas públicas. Mas é preciso pensar de que modo essa articulação de políticas de modo intersetorial e transversal integra e se apoia necessariamente a políticas ativas de emprego e renda por pelo menos duas razões. Primeiramente porque não podemos prosseguir na democratização de bens e serviços sem articularmos as políticas públicas a fortes políticas de trabalho e emprego nos territórios, nas cidades, nos cantões das metrópoles. Em segundo lugar, devemos considerar que os funcionários públicos são os agentes práticos da intersetorialidade e da transversalidade na ação política do Estado nos territórios onde as mesmas se aplicam, e não se pode obter eficácia e eficiência na integração de políticas em detrimento dos direitos de cidadania dos mesmos, entre tais direitos, os direitos do trabalho. Ignorar esse último aspecto pode levar ao fracasso qualquer desenho conceitual de articulação intersetorial, transversal e territorial de políticas públicas.

OS DIREITOS NA INTERFACE ATIVIDADE INDUSTRIOSA: NORMAS DO TRABALHO E POLÍTICAS SOCIAIS

O ato de trabalho é perpassado por micro-escolhas feitas pelo homem produtor com base em saberes e valores que são seus. Poderíamos falar de um confronto de valores econômicos e valores sociais que perpassam os atos de trabalho, e que escolhas são feitas em microdecisões tomadas a partir desse conflito de valores. Haveria hiatos, “margens de micro-manobras”, “reservas de alternativas” (SHWARTZ, 2000) de outras formas de trabalhar que não somente o *one best way*

¹³ Cf. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Revista do Projeto Inclusão Social através de Políticas Intersetoriais, 2005. Ver também Laura Veiga e Carla Bronzo: Intersetorialidade e Transversalidade: pontos para reflexão, 2004.

taylorista e que poderiam ser captados numa análise fina das microdecisões dos trabalhadores no seu cotidiano de trabalho.

Podemos acompanhar com uma lupa o processo de tratamento e re-tratamento dos saberes e valores, o debate de normas e as "re-normalizações" efetuadas nas normas antecedentes pela atividade humana em ação de trabalho. Em todas as formas da vida social, existiria a dimensão dessas normas antecedentes, que permitem compreender e antecipar as atividades a serem desenvolvidas, mas sempre estaria presente também a dimensão da atividade que recoloca permanentemente em questão tais normas, seja re-normaliza, seja re-centra, em torno de outros tipos de valor e de saber a construir e a reconhecer. O trabalho é o trabalho do valor e do saber coletivo e individual. O saber e o valor seriam como que substâncias que, em permanência, se desenvolvem, transformam-se, aprendem-se e eventualmente se aplicam nas atividades de trabalho configurando-se no que chamamos competências. Portanto, se tomarmos o ponto de vista da atividade humana em situação de trabalho, as competências se referem à "fermentação" entre o saber e o valor do/no trabalho e da/na vida. Tem sentido compreender e se interrogar sobre as competências para melhor entender a interpenetração do saber técnico, social e dos valores que as perpassam, para melhor assimilá-las como expressão de um sujeito sociocultural e sócio-histórico em ação.

O exercício de não importa qual ofício é cenário de re-atualização de múltiplas experiências anteriormente adquiridas, memorizadas e incorporadas no gesto técnico, e que são então requisitadas em situação, não permanecendo inalteradas, o que permite falar em transferência de competências entre situações, uma vez que, conquanto qualidade humana, refletem experiência de vida, de formação e de outros trabalhos exercidos anteriormente. Elas representam aprendizagens de todos os tipos, entre os quais o saber relacional, de conhecimento técnico, provenientes de toda experiência de formação vivenciada. Seria, portanto, em situação de trabalho dada, que a competência entra em ação, podendo gerar maior ou menor eficácia, maior ou menor produtividade, bem como favorecer e gerir os malefícios do trabalhar nas organizações atuais tão marcadas pelo risco da saúde e do emprego.

No contexto de transformações societárias esboçadas anteriormente, seria correto pensar que a conflituosidade inédita que permeia todas as dimensões da vida social (TELLES, 1994) perpassam também a atividade industrial no trabalho, os direitos que a cercam e os valores que a atravessam.

Questões de bem público ou do bem comum atravessam os atos industriais de todos os trabalhadores, de modo especial daqueles que estão vinculados ao serviço público. As transformações decorrentes das evoluções no campo dos direitos de cidadania associadas a um contexto de reestruturação do Estado têm colocado, por exemplo, novos problemas à atividade de quem trabalha no campo das políticas públicas cujo objetivo é implementar os direitos sociais mais amplos. Como compreender o que se passa na atividade de trabalho e seu campo normativo no contexto de políticas públicas? As novas exigências colocadas por políticas inclusivas, fruto dos movimentos sociais têm trazido novos desafios ao trabalho real daqueles trabalhadores *incluídos* que estão à frente de implementação dessas políticas *inclusivas* no campo dos direitos sociais. Os flagrantes no campo da saúde e educação são inúmeros. Podemos observá-los nas diversas situações cotidianas de trabalho atravessando atos profissionais corriqueiros em postos e centros de

saúde, em momentos de distribuição de medicamentos (VILLA, 2006) e em diversos e recorrentes conflitos cotidianos entre usuários-funcionários (TRAJANO, 2006). Ou nos (des) encontros entre educadores-educandos nas escolas públicas sob a égide de programas inclusivos de populações em situação de risco social (VIANELLONO, 2006).

A GUIA DE CONCLUSÃO

Supiot e Schwartz nos lembram o quanto o debate sobre a regulamentação e a desregulamentação entre o setor público e o setor privado oculta um certo número de problemas ao balizar as transformações em curso no mundo do trabalho pela distinção entre mercado e Estado, negligenciando a importante questão do interesse geral que perpassa o trabalho. A tendência a atribuir ao trabalho somente valor mercantil tende a ignorar sua função pública e os valores de interesse geral que nele circulam, *valores sem dimensão* (SCHWARTZ, 2000). O trabalho é um bem comercial, mas é também expressão da pessoa enquanto ser humano; ele constrói riquezas econômicas, mas também participa de nossa vida social. E são as evoluções recentes no campo sócio-econômico que repõem a questão da unidade entre trabalho e pessoa no trabalho que nos indicam também não ser possível avançar consolidando direitos sociais - no terreno jurídico-normativo, nas ações coletivas ou nas políticas sociais - deixando na penumbra as experiências de cidadania vivenciadas pelos homens em seu trabalho cotidiano.

Indo além nessa perspectiva, Schwartz nos permite pensar que as experiências vividas no trabalho, nos *dramas do uso de si* que todo trabalho (público ou privado) representam, são experiências preñes de problemas de cidadania, pois recolocam sem cessar a questão dos valores que permeiam o viver em comum no território das cidades.

REFERÊNCIAS

- DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: Dagnino, Evelina. Anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- DRAIBE, Sônia. As políticas sociais e o neoliberalismo: reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas. In: Revista USP - Dossiê Liberalismo, Neoliberalismo. São Paulo: USP, 1993.
- FLEURY, Sônia. Espaço, Território e Cidadania: a cidade dos cidadãos. In: Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra, 16-18 de setembro, 2004.
- BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Trad. C.V. Varriale et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 12ª. Edição, 2004.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Políticas Sociais. Revista Projeto Inclusão Social através de políticas intersetoriais. Belo Horizonte, nov., 2005.
- SCHERER-WARREN, Ilse. Cidadania sem fronteiras - ações coletivas na era da globalização. São Paulo: Hucitec, 1999
- SCHWARTZ, Yves. Le juridique et l'industriel. In: Le Paradigme ergologique ou un métier de philosophe. Toulouse: Octarès, 2000.
- SCHWARTZ, Yves. Les ingrédients de la compétence: un exercice nécessaire pour une question insoluble. In: Le Paradigme ergologique ou un métier de philosophe. Toulouse: Octarès, 2000.
- SUPIOT, Alain. Critique du droit du travail. Paris: PUF, 1994
- TELLES, Vera da Silva. Sociedade civil e a construção de espaços públicos. In: Dagnino, Evelina. Anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

TRAJANO, Ana Rita de C. Refletindo sobre Trabalho, Saúde e Relações Humanas em Unidades Básicas do SUS-BH. Belo Horizonte, 2006. (mimeo)

VEIGA, Laura e Bronzo, Carla. Intersetorialidade e Transversalidade: pontos para reflexão. Belo Horizonte, 2004. (mimeo)

VIANELO, Luciana. O uso da voz em sala de aula: o caso das professoras readaptadas por disfonia 2005-2006. Belo Horizonte, MG: Faculdade de Medicina-UFMG, 2006.

VILA, Eliana Aparecida. Cuidar-educando a relação de saberes no trabalho em saúde: um estudo do cotidiano da auxiliares de enfermagem de um centro de saúde de Belo Horizonte. Belo Horizonte, MG: FaE/UFMG, 2006. (Exame de qualificação – Doutorado).